



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1618 / 2025

DATA: 03/04/25 - 8:56
Requerente: 35735-EXILAINE GASPAR
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Cidade: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: 4332658300 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 032/2025 - LEILÃO 2025

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 032/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
03/04/2025 08:56:32	[REDACTED]	Oficio nº 162 -2025 encaminha PL 032 ASS.pdf	
03/04/2025 08:56:32	[REDACTED]	Mensagem Justificativa Projeto de Lei 032-2025 ASS.pdf	
03/04/2025 08:56:32	[REDACTED]	Projeto de Lei 032-2025 ALIENAÇÃO BENS MOVEIS 2025 ASS.pdf	
03/04/2025 08:56:32	[REDACTED]	Portaria nº 134-25 COMISSÃO LEILÃO ass.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 03/04/2025 **Cadastro**



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 1618/2025 **Data:** 03/04/2025
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 032/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	08/04/2025 10:07:06	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	03/04/2025 08:56:32	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)	03/04/2025 08:56:32	Wanderley Ferreira
Parecer:				



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 03 de abril de 2025.

Ofício n.º. 162/2025

Ref.: encaminha PL 032/2025

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 032/2025**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR:

Assinado de forma digital por EXILAINE
GASPAR: 95556249994
Dados: 2025.04.03 08:50:08 -03'00'

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com o art. 96 da Lei Orgânica do Município, e com o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Percebe-se que a proposta em comento tem como objeto a desafetação de bens móveis para fins de alienação, sendo que o seu Anexo Único traz de forma pormenorizada as características do bem.

E, nesse sentido, ensina o autor Hely Lopes Meirelles¹ que

“o bem de uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas. É também uso especial aquele a que a Administração impõe restrições ou para o qual exige pagamento; bem como o que ela própria faz de seus bens para a execução dos serviços públicos, como é o caso dos edifícios, veículos e equipamentos utilizados por suas repartições.”

Nesse contexto, José dos Santos Carvalho Filho²

“preleciona que o tema da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público. Se um bem está sendo utilizado para determinado fim público, seja diretamente do Estado, seja pelo uso dos indivíduos em geral, diz-se que está afetado a determinado fim público. Ao contrário, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer fim público.”

Desse modo, em consonância com a melhor doutrina, entende-se que a desafetação de um bem de uso especial, trespassando-o para a classe dos dominicais, depende de lei ou de ato do próprio Executivo. Destarte, além dos bens originariamente integrantes do patrimônio disponível da Administração, por não terem uma destinação pública determinada, nem um fim administrativo específico, outros poderão ser transferidos para esta categoria, ficando desafetados de sua primitiva finalidade pública, para subseqüente alienação.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2016.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31ª edição.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

II – DO REGIME JURÍDICO

Já em relação ao regime jurídico aplicável, a autora Maria Sylvia Zannela di Pietro³ ensina

“que em razão de sua destinação ou afetação a fins públicos, os bens de uso especial estão fora do comércio jurídico de direito privado; vale dizer, nas palavras da nobre doutrinadora, que “enquanto mantiverem essa afetação, não podem ser objeto de qualquer relação jurídica regida pelo direito privado, como compra e venda, doação, permuta, hipoteca, dentre outras hipóteses”.

São, portanto, características dos bens integrantes do domínio público: a inalienabilidade e, como decorrência desta, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade e a impossibilidade de oneração.

A inalienabilidade, no entanto, não é absoluta, sendo que os bens que sejam inalienáveis em decorrência de destinação legal e sejam suscetíveis de valoração patrimonial podem perder o caráter de inalienabilidade, desde que percam a destinação pública, o que ocorre pela desafetação, definida, por José Cretella Júnior⁴ como o

“fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado”.

Sendo assim, os bens de uso especial ao serem objeto de desafetação, passam à categoria dos bens dominicais, conforme exposto, o que também poderá ensejar a sua alienação.

Observa-se que o vigente Código Civil disciplinou a matéria em seu art. 100, que dispõe que

“Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar”. Já o art. 101 do referido diploma legal, a seu turno, consigna: “Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”.

Emana de tais preceitos que a regra para os bens públicos é a alienabilidade na forma em que a lei dispuser a respeito, atribuindo-se a inalienabilidade somente nos casos do art. 100, e assim mesmo enquanto perdurar a situação específica que envolve os bens.

III – DO LEILÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Note-se que a Lei Orgânica do Município dispõe que:

³ ZANNELA DI PIETRO, Maria Sylvia Direito Administrativo. 2018.

⁴ Apud, ZANNELA DI PIETRO, Maria Sylvia Direito Administrativo. 2018.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

“Art. 96. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II - Quando móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.”

Especificamente em relação à venda de bens móveis, Hely Lopes Meirelles⁵ preceitua que o leilão administrativo, é a modalidade mais simples e recomendável. Portanto, percebe-se que a modalidade escolhida está de acordo com o que determina o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com base nas classificações dos bens considerados genericamente como inservíveis à Administração Pública (ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis), percebe-se que tais bens não são necessariamente aqueles que possuem danos irreparáveis ou que sejam sucata, bastando que deixem, por alguma razão, de serem úteis à Administração Pública.

Portanto, bens considerados inservíveis são aqueles que em algum momento perdem a finalidade para a qual foram adquiridos e não mais atendem ao interesse público, devendo ser retirados do patrimônio público.

Seguindo essa esteira, a Comissão de Avaliação foi nomeada por meio da Portaria nº 134, de 24 de março de 2025, sendo que a avaliação in casu foi feita com base no parecer técnico da empresa LB Leilões, bem como graças à cooperação dos chefes da manutenção, transporte e patrimônio, em virtude da mencionada Comissão carecer de conhecimentos técnicos suficientes.

No que tange ao valor arrecadado pelas vendas dos bens, este deve ser investido na aquisição de outros bens, sendo vedada a aplicação de sua receita para financiamento de despesas correntes, como pagamento de pessoal e material de consumo, conforme art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

Nessa senda, conforme extraído da simples leitura dos dispositivos em análise, é possível a alienação de bens móveis inservíveis pela modalidade leilão, desde que precedidas por avaliação prévia, justificativa que evidencie o interesse público em questão e

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2016.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

seja precedida de regular procedimento licitatório, não havendo outras normas a nível municipal que exijam maiores rigores para a execução da licitação em comento.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Logo, uma das formas de a Administração Pública atender o interesse público de modo eficiente é não utilizar bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, desfazendo-se deles no momento certo e em cumprimento às normas aplicáveis.

Segundo essa esteira, percebe-se que a Administração Municipal para manter absoluta transparência do procedimento em transcurso, bem como levando em consideração a quantidade de bens móveis os quais se pretende desafetar.

Portanto, os bens públicos podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à exame e votação.

Cordialmente,

EXILAINE GASPAR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por EXILAINE
GASPAR: [REDACTED]
Dados: 2025.04.03 08:50:28 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com o art. 96 da Lei Orgânica do Município, e com o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis, os quais integram o Anexo Único da presente Lei, em consonância com o art. 96 da Lei Orgânica do Município, com o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata o Anexo Único, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O valor mínimo de venda é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Veículos, nomeada por meio da Portaria nº 134, de 24 de março de 2025.

§ 2º Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.

Art. 3º Após a alienação de que trata o art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.

Art. 4º As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,
Estado do Paraná, aos 03 dias de abril de 2025.

EXILAINE GASPAR:

Assinado de forma digital por EXILAINE GASPAR
Dados: 2025.04.03 08:49:41 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO RELAÇÕES DE BENS PARA DESAFETAÇÃO/ALIENAÇÃO

LT	DESCRIÇÃO
01	Marca/Modelo: I/CHEVROLET CLASSIC LS Ano de fabricação/modelo: 2013/2014 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA Placa: AXK-9855
02	Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE Ano de fabricação/modelo: 2015/2015 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA Placa: AZR-8432
03	Marca/Modelo: CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ Ano de fabricação/modelo: 2017/2017 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: PRATA Placa: BBJ-3547
04	Marca/Modelo: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 Ano de fabricação/modelo: 2017/2018 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA Placa: BBV-7861
05	Marca/Modelo: FORD/KA SE 1.0 HA B Ano de fabricação/modelo: 2018/2018 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA Placa: BCG-8013
06	Marca/Modelo: VW/KOMBI Ano de fabricação/modelo: 2012/2012 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA Placa: AVH-3590
07	Marca/Modelo: RENAULT/MASTER ALTECHAMB Ano de fabricação/modelo: 2009/2010 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA Placa: ASA-7871
08	Marca/Modelo: FIAT/DUCATO MULT JAEDI T Ano de fabricação/modelo: 2015/2016 Combustível: DIESEL Cor: PRATA Placa: BAI-6932
09	Marca/Modelo: RENAULT/MASTER ALLT AMB1 Ano de fabricação/modelo: 2016/2017 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA Placa: BAL-4J10
10	Marca/Modelo: FORD/F1000 Ano de fabricação/modelo: 1982/1982 Combustível: DIESEL Cor: MARROM Placa: ABA-4631

EXILAINE GASPAR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por EXILAINE GASPAR: [REDACTED]
Dados: 2025.04.03 08:49:52 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 134 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre nomeação de comissão leilão dos bens públicos pertencentes ao município de São Sebastião de Amoreira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, EXILAINE GASPAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Leilão dos bens Públicos Pertencentes ao Município com vista a iniciar, acompanhar e fiscalizar o Leilão;

CONSIDERANDO que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1 - Designar para constituírem a Comissão de Leilão e avaliação de bens móveis inservíveis, os senhores:

JOÃO VITOR MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.583 - Presidente

WALTON HONORIO DA SILVA, matrícula nº 825 - Secretário

RENIO FRANCISCO SALES, matrícula nº 346 - Membro

Art. 2 - Compele à Comissão de Leilão organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão de bens públicos pertencentes ao Município de São Sebastião da Amoreira/Pr.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025.

EXILAINE

GASPAR:

Assinado de forma digital por
EXILAINE
GASPAR
Dados: 2025.03.24 10:13:10
-03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 08 de abril de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 032/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com o art. 96 da Lei Orgânica do Município, e com o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: normal.
- Prioridade solicitada: media - Processo: 1618/2025.
- Finalidade: mensagem justificativa anexa.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal